



CONTRATO DE INTERCONEXÃO CLASSE V ENTRE REDES IP

.Índice:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES	4
3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO	4
4. CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA INTERCONEXÃO	5
5. CLÁUSULA QUINTA – COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.	6
6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS	6
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	8
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES	9
9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES	10
10. CLÁUSULA DÉCIMA – INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES	11
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE	12
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	12
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA	13
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA E RESCISÃO	13
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO	14
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES	15
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS	15
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS	15
19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – HOMOLOGAÇÃO	17
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO	18
ANEXO 1 - DEFINIÇÕES	19
ANEXO 2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE REDES IP	21
ANEXO 3 - CLASSIFICAÇÃO DAS REDES IP DA TELE X E DA INTELIG TELECOM	25
ANEXO 4 - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	27
ANEXO 4, APÊNDICE A DESCRIÇÃO E PRAZO DO COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	32
ANEXO 4, APÊNDICE B CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA	35
ANEXO 4, APÊNDICE C PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE DA INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADA	37
ANEXO 4, APÊNDICE D FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA	41
ANEXO 4, APÊNDICE E FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA SOLICITADA	43
ANEXO 4, APÊNDICE F TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	47
ANEXO 5 SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO	48
ANEXO 6 PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO - PTI	51
ANEXO 6, APÊNDICE A PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO - PTI	52
ANEXO 6, APÊNDICE B PROJETO DE INTERCONEXÃO	55
ANEXO 7 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, PROCEDIMENTOS DE TESTES E PARÂMETROS DE QUALIDADE	57

CONTRATO no
CONTRATO no

**CONTRATO PARA INTERCONEXÃO
CLASSE V ENTRE REDES IP QUE ENTRE SI
FAZEM A INTELIG TELECOM E A TELE X**

INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, n.º 370, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.421.421/0001-11, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente “INTELIG TELECOM”,

[XXXXX] [LTDA./S.A.], com sede na Rua [xxxxx], [xxxxx], [xxxxx], Cidade [xxxxx], município de [xxxxx]/ [xxxxx], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], neste ato representada na forma de seu [Contrato/Estatuto] Social, doravante denominada **[TELE-X]**,

a seguir denominadas individualmente “Parte” ou, quando em conjunto, “Partes”;

CONSIDERANDO:

- (i) os termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410 da Anatel, de 11/07/2005, em especial, o disposto em seu art. 4.º, Inciso V;
- (ii) que a TELE X está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST / SPV N.º XXXXXX / XXXX–ANATEL;
- (iii) que a INTELIG TELECOM está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com base no TERMO PVST / SPV N.º 113/2003 – ANATEL;
- (iv) que a TELE X e a INTELIG TELECOM operam Redes de Telecomunicações que suportam o Serviço de Conexão à Internet (SCI), definido na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações;
- (v) o disposto no art. 146, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997);
- (vi) que as Partes desejam celebrar o contrato que irá reger o relacionamento de Interconexão Classe V de Redes IP entre as Partes;

Resolvem as Partes firmar o presente contrato de Interconexão Classe V de Redes IP (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato:

- 1.1.1. estabelecer a Interconexão Classe V entre as redes de telecomunicações que suportam o Serviço de Conexão à Internet (“Redes IP”) da INTELIG TELECOM e da TELE X (“Interconexão”).
- 1.1.2. estabelecer condições comerciais, técnicas e jurídicas no que se refere à Interconexão e remuneração pelo uso das Redes IP das Partes, no âmbito da Interconexão objeto do presente Contrato.
- 1.1.3. estabelecer as condições de compartilhamento de infra-estrutura exclusivamente para fins da Interconexão objeto do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Constituem parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo 1 – Definições;
- 2.1.2. Anexo 2 – Condições Comerciais e Critérios de Classificação de Redes IP;
- 2.1.3. Anexo 3 – Classificação das Redes IP da INTELIG TELECOM e da TELE X ;
- 2.1.4. Anexo 4 - Compartilhamento de Infra-estrutura;
- 2.1.5. Anexo 5 - Solicitação e Provimento de Interconexão;
- 2.1.6. Anexo 6 - Planejamento Técnico Integrado - PTI;
- 2.1.7. Anexo 7 - Procedimentos Operacionais, Procedimentos de Testes e Parâmetros de Qualidade;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

- 3.1. A Interconexão objeto deste Contrato será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das Rotas de Interconexão, de acordo com o estabelecido no Anexo 6 deste Contrato.
 - 3.1.1. A identificação dos Pontos de Interconexão e o dimensionamento das rotas da interconexão serão efetuados com base nas informações do Planejamento Técnico Integrado - PTI previstas no Anexo 6 deste Contrato.
 - 3.1.2. A identificação e a quantidade de Pontos de Interconexão a serem inicialmente estabelecidos estão registradas no Apêndice B do Anexo 6 deste Contrato.
- 3.2. As Partes se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado - PTI, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 3.3. Qualquer das Partes poderá solicitar novas Interconexões não previstas no Planejamento Técnico Integrado - PTI, bem como alterações nas Interconexões existentes, conforme disposto no Anexo 5 deste Contrato.

- 3.4. Sempre que uma das Partes identificar a necessidade de estabelecer Interconexão com um POI ou PPI da outra Parte não relacionado no item 1 do Apêndice B do Anexo 6 deste Contrato, poderá solicitar Interconexão nos termos do Anexo 5 e a mesma poderá ser implementada, desde que a Parte solicitante arque com o ônus do provimento dos meios de transmissão entre o seu POI ou PPI e o POI ou PPI da outra Parte, salvo se diferentemente acordado entre as Partes.
- 3.4.1. Para efetuar a Interconexão, a Parte solicitante deverá disponibilizar POI ou PPI em município onde esteja localizado POI ou PPI da outra Parte relacionado no item 1 do Apêndice B do Anexo 6 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA INTERCONEXÃO IP

- 4.1. Entende-se por Meios de Transmissão para Interconexão IP (“MTIIP”) aquele necessário à interligação entre um POI ou um PPI da rede de uma das Partes a um POI ou PPI da rede da outra Parte, ambos situados em uma mesma área local.
- 4.2. Entende-se por provimento de MTIIP as atividades relacionadas aos processos de implantação, instalação, operação e manutenção de MTIIP.
- 4.3. Caso as Partes não estejam na condição de *peering*, conforme determinado no item 3 – Metodologia para Aplicação de Descontos do Anexo 2 deste Contrato, a responsabilidade pelo provimento dos Meios de Transmissão para Interconexão IP (“MTIIP”) será da Parte devedora.
- 4.4. Após as Partes atingirem a condição de *peering*, as Partes irão compartilhar a responsabilidade pelo provimento dos MTIIP necessários à Interconexão de suas redes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes, independentemente do direcionamento do tráfego cursado na mesma, observando-se o disposto nos itens 4.4.1 a 4.4.2.2 abaixo.
- 4.4.1. A definição de responsabilidades pelo provimento dos MTIIP deverá ocorrer, preferencialmente, nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI realizadas periodicamente entre as Partes, ou a qualquer tempo, considerando as necessidades de cada uma das Partes.
- 4.4.2. Preferencialmente as Partes irão prover os MTIIP de sua responsabilidade em rotas de interconexão diferentes, de forma que em cada rota apenas uma das Partes seja a responsável pelo provimento.
- 4.4.2.1. A definição da responsabilidade pelo provimento do MTIIP em cada rota específica será realizada por meio de acordo específico.
- 4.4.2.2. Caso as Partes não cheguem a um acordo e desde que não contrarie a premissa do uso eficiente das redes, as Partes poderão optar pelo provimento de 50% (cinquenta por cento) dos Meios de Transmissão Local (MTIIP) de cada rota de interconexão entre as redes das Partes.
- 4.5. O provimento dos MTIIP por uma Parte poderá ser realizado através de construção por meios próprios ou por meio da contratação de terceiros ou da outra Parte.
- 4.6. Na construção, instalação, operação e manutenção dos MTIIP ou ainda na contratação de MTIIP de uma Parte pela outra, as Partes se comprometem a praticar as melhores condições relativas a preços, prazos e desempenho técnico, sem o objetivo de auferir ganhos associados a esse provimento.

- 4.7. Qualquer outro provimento de meios de transmissão que não tenha como fim a interconexão entre as redes das Partes, e que venha a ser caracterizado como prestação de serviços de uma Parte à outra, terá condições comerciais específicas tratadas em instrumentos próprios, não vinculadas a este Contrato.
- 4.8. A infra-estrutura necessária à instalação, manutenção e operação dos MTIIPs dentro das dependências próprias de cada uma das Partes não será onerosa para a outra Parte.
- 4.8.1. Entende-se como dependências próprias aquelas de propriedade de cada uma das Partes, não incluindo itens de infra-estrutura alugados de terceiros.
- 4.8.2. A infra-estrutura acima mencionada inclui, quando aplicável, dentre outros itens, torre, esteiras, dutos, energia, ambiente climatizado e área, já existentes no momento da solicitação, necessários para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID).
- 4.8.3. O processo de compartilhamento da infra-estrutura para instalação dos equipamentos relativos aos MTIIPs obedecerá o disposto neste Contrato e, em especial, no seu Anexo 4.

5. CLÁUSULA QUINTA – COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA.

- 5.1. Cada uma das Partes poderá solicitar à outra Parte o compartilhamento da infra-estrutura (“Compartilhamento de Infra-estrutura”) necessária à Interconexão, que não será injustificadamente negado, inclusive equipamentos, infra-estrutura, cabos, fibras, dutos, postes, torres, esteiras e outros meios visando a implementação da Interconexão entre as redes.
- 5.2. A Parte que receber a solicitação do Compartilhamento de Infra-estrutura deverá disponibilizar o mesmo de acordo com o disposto no Anexo 4 deste Contrato.
- 5.3. As Partes deverão observar no planejamento de suas instalações a necessidade de dispor de infra-estrutura para instalação de equipamentos da outra Parte, desde que utilizados para a Interconexão.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 6.1. A remuneração das Redes IP envolvidas no relacionamento da Interconexão existente entre as Partes seguirá a política de classificação de Redes IP e de aplicação de descontos (“Política de Classificação e Descontos”), que constitui o Anexo 2 deste Contrato.
- 6.2. A remuneração das Redes IP das Partes se dará *pro rata die*, considerado o período de utilização da(s) Porta(s) IP, entre o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao da apuração.
- 6.3. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos e encargos, incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, na qualidade de responsável tributário segundo estabelecido na legislação vigente.
- 6.4. O Preço de Referência (“PR”) disposto no item 1 do Anexo 2 será reajustado anualmente com base na seguinte fórmula:

$$\text{PR reajustado} = \text{PR atual} * (1 + i),$$

Onde:

i = Índice IGP-DI da FGV dos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste. Este índice deverá ser substituído pelo IST (Índice Setorial de Telecomunicações) da ANATEL assim que a sua aplicação for possível, respeitando o que vier a ser estabelecido por essa Agência Reguladora. Mediante acordo, as Partes poderão ainda utilizar outro índice.

- 6.5. A Parte credora apresentará à Parte devedora, até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês o documento de cobrança ("Documento(s) de Cobrança") contendo o detalhamento do que está sendo cobrado, observado o disposto no item 6.2 acima.
- 6.6. A data de vencimento do Documento de Cobrança é o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.
- 6.7. Os Documentos de Cobrança também poderão incluir cobranças retroativas de períodos anteriores, para débitos ou créditos oriundos de cobranças incorretas ou incompletas, desde que referentes a períodos inferiores a 90 (noventa) dias da data da cobrança.
- 6.8. As Partes manterão arquivados todos os registros de detalhes de cobrança realizadas por um período de tempo mutuamente acordado ou conforme exigências legais, normativas ou regulamentares.
- 6.9. As Partes concordam em aplicar e praticar, a partir da assinatura deste Contrato, a remuneração resultante da aplicação da Política de Classificação e Descontos às Redes IP da INTELIG TELECOM e da TELE X descrita no Anexo 3 deste Contrato, assim como concordam em revisar esta remuneração conforme o estabelecido no item 4.1 do Anexo 2 deste Contrato.
- 6.10. A Parte devedora poderá contestar os valores apresentados no Documento de Cobrança, em até 1 (um) mês após a sua apresentação, informando por escrito os motivos da contestação, ressalvado o disposto no item 6.10.6 deste Contrato.
 - 6.10.1. As Partes acordam que se a apresentação da contestação do Documento de Cobrança for realizada até a data de seu vencimento, a Parte devedora deverá efetuar, no mínimo, o pagamento da parte incontroversa. Do contrário, o pagamento deverá ser integral.
 - 6.10.2. O prazo para análise da contestação pela Parte credora é de até 60 ("sessenta") dias a partir da apresentação da contestação.
 - 6.10.3. Uma vez solucionada a controvérsia, o acerto de contas será realizado dentro de 10 (dez) dias a contar da data da solução.
 - 6.10.4. Se o valor total apurado e consensado como devido, após análise da contestação, exceder os valores já pagos pela Parte devedora à Parte credora, a Parte devedora pagará a diferença entre o valor já pago e o valor total consensado como devido, adicionada de atualização monetária calculada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da FGV e multa moratória de 2% (dois por cento), sem imposição de juros ou outro acréscimo.
 - 6.10.4.1. Esta atualização monetária deverá ser *Pro Rata Tempore*, considerando o período desde o dia do vencimento do Documento de Cobrança contestado pela Parte devedora até o dia do pagamento do valor controverso consensado como devido.

- 6.10.5.** Se o valor total apurado e consensado como devido, após análise da contestação, for inferior ao valor já pago pela Parte devedora à Parte credora, a Parte credora deverá restituir à Parte devedora a diferença entre o valor já pago e o valor total consensado como devido, adicionada de atualização monetária calculada pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da FGV e multa moratória de 2% (dois por cento), sem imposição de juros ou outro acréscimo.
- 6.10.5.1.** Esta atualização monetária deverá ser *Pro Rata Tempore*, considerando o período desde o dia do pagamento efetivo do Documento de Cobrança contestado, efetuado pela Parte Devedora, até o dia da devolução, pela Parte credora, do valor da referida diferença.
- 6.10.6.** Não será permitida a contestação de valores proveniente de divergências entre as Partes na aplicação da Política de Classificação e Descontos. Nesta situação, deverá ser mantido o percentual de desconto definido no Anexo 3 deste Contrato até que sejam acordados novos valores decorrentes da revisão realizada conforme disposto no item 4.1 do Anexo 2 deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes obrigam-se reciprocamente a:

- 7.1.1.** Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede de sua responsabilidade que sejam utilizados na execução das Interconexões objeto deste Contrato;
- 7.1.2.** Manter a infra-estrutura necessária para efetuar a troca de tráfego Internet entre as Redes IP das Partes;
- 7.1.3.** Disponibilizar, operar e manter os MTIIP de sua responsabilidade;
- 7.1.4.** Prover mutuamente o suporte operacional necessário, de forma a manter a operação da Interconexão entre as Redes IP das Partes ininterrupta, conforme o disposto no Anexo 7 deste Contrato;
- 7.1.5.** Ampliar as Interconexões sempre que por 2 (dois) meses consecutivos o valor do pico mensal de utilização da capacidade total superar os 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade nominal e, ainda, reduzir as Interconexões sempre que por 2 (dois) meses consecutivos o valor do pico mensal de utilização da capacidade total for inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade nominal;
- 7.1.5.1.** Para o cálculo do pico mensal, deverá ser considerado o valor do percentil 95 de todas as medições realizadas no mês.
- 7.1.5.2.** Em ambos os casos deverá ser respeitada a capacidade mínima de Interconexão de 155Mbps STM1 ou 100Mbps *Fast Ethernet*, que para efeito deste Contrato é considerada a capacidade mínima para fins de Interconexão entre as Partes.
- 7.1.6.** Reparar quaisquer interrupções no ponto de interface da troca do tráfego objeto desta Interconexão, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do início da interrupção;
- 7.1.7.** Notificar por escrito a outra Parte, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, a ocorrência de qualquer interrupção programada conforme o disposto no Anexo 7 deste Contrato; e,

- 7.1.8. Não fornecer a terceiros quaisquer informações referentes ao tráfego estabelecido neste Contrato, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.
- 7.1.9. Reavaliar conjuntamente, a Política de Classificação e Descontos que constitui o Anexo 2 deste Contrato, especialmente os valores definidos para os critérios de classificação das prestadoras, considerando a evolução das redes interconectadas.
- 7.1.9.1. Caso as Partes não cheguem a consenso em relação à necessidade de alterar os valores definidos para os critérios de classificação e ou rever a Política de Classificação e Descontos, deverão recorrer ao procedimento para solução de conflitos descrito na Cláusula Décima Sétima abaixo.
- 7.1.9.2. Nenhuma das Partes poderá se negar a realizar a avaliação prevista no item acima mencionado.
- 7.1.9.3. As alterações decorrentes da avaliação prevista acima deverão ser formalizadas por meio de instrumento contratual.
- 7.1.9.4. A reavaliação conjunta de que trata o item 7.1.9 será efetuada mediante solicitação de qualquer das Partes nas condições estabelecidas no item 4 do Anexo 2.
- 7.2. Cada Parte declara e garante que não é usuária final do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, relacionado à Interconexão objeto deste Contrato, e que utilizará a sua rede de suporte única e exclusivamente para a prestação de referido serviço a seus usuários finais, devidamente tributados pelo ICMS.
- 7.2.1. Tendo em vista o disposto no item 7.2 acima e na Cláusula Décima do Convênio ICMS n.º 126, de 17 de dezembro de 1998, e enquanto tal disposição for mantida em vigor, seja através do referido Convênio ou através de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, não haverá incidência do ICMS na relação de Interconexão objeto deste Contrato.
- 7.2.2. Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das Partes, em razão da Interconexão objeto deste Contrato, a Parte que não tiver obedecido o disposto no item 7.2 acima obrigase, desde já, a ressarcir imediatamente a outra Parte todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O não pagamento de valores devidos em função do presente Contrato na data de vencimento sujeitará a Parte devedora, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:
- 8.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito vencido e não pago, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.
- 8.1.2. Pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescidos de atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor principal do débito vencido e não pago, a contar do dia seguinte ao do vencimento até a data de efetiva liquidação do débito.

8.2. As Partes acordam que na hipótese da Parte devedora não quitar três cobranças mensais e sucessivas referentes aos valores incontroversos que forem devidos à Parte credora em função do presente Contrato, esta última adquire o direito de bloquear o tráfego nas Rotas de Interconexão, uma vez que existem diversas alternativas de trânsito que permitem a fruição do tráfego cursado na presente Interconexão.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

9.1. As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

9.2. A Parte que comprovadamente causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

9.2.1. O disposto nesta Cláusula não se aplica aos insucessos comerciais da outra Parte, nem em decorrência de falhas provenientes de caso fortuito ou força maior.

9.3. Caso uma das Partes seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

9.3.1. Cabe a cada uma das Partes colaborar para a defesa da outra, devendo envidar todos os esforços necessários à total defesa dos interesses de ambas as Partes.

9.4. Salvo em hipótese de disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela Parte prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais, força maior ou caso fortuito, excetuando-se, contudo, o disposto no item 9.5.1 abaixo.

9.4.1. Uma Parte será totalmente responsável perante a outra por qualquer conduta ou omissão dolosa, ou culposa ou que atente contra as obrigações previstas neste Contrato, podendo a outra Parte, neste caso, buscar todos os remédios que lhe forem permitidos por lei para se indenizar pelas perdas e danos sofridos, limitados aos danos diretos.

9.4.1.1. Cada Parte deve comunicar a outra sobre a ocorrência de quaisquer das situações mencionadas no item 9.5.1 acima ou qualquer situação semelhante.

9.5. A Parte que for penalizada pelo Poder Concedente, por culpa comprovada da outra Parte, será ressarcida por esta, do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no Termo de Autorização e na regulamentação vigente.

9.6. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

- 9.6.1.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.6.2.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 9.6.3.** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 9.6.4.** Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

- 10.1.** Em todas as questões relativas ao presente Contrato, a INTELIG TELECOM e a TELE X serão contratantes independentes.
- 10.2.** Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, empregado, representante ou qualquer outra função.
- 10.3.** Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 10.4.** As Partes são sociedades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.
- 10.5.** Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste Contrato, será expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.
- 10.6.** As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.
- 10.7.** Cada uma das Partes assume total responsabilidade por seus empregados, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato ou adquiridas em seu curso, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), no Brasil ou no exterior, serão consideradas Informações Confidenciais, conforme definidas no Termo de Confidencialidade (“Termo”), assinado pelas Partes em DD/MM/AAAA, e de propriedade da Parte Reveladora, devendo serem protegidas por ambas as Partes, conforme previsto no referido Termo.
- 11.2. As Partes se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito das informações confidenciais relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das Partes, a que tenham acesso em decorrência da execução do presente instrumento, observadas as condições constantes do Termo.
- 11.3. Ficam preservadas as ressalvas previstas na Lei no. 9472/97 e no parágrafo quarto do artigo 40 do Regulamento Geral de Interconexão, que determina à ANATEL tornar disponível em sua biblioteca para consulta do público em geral, cópia do Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 12.1. Os direitos relativos a propriedade intelectual e industrial de titularidade de uma das Partes, das obras criadas, adquiridas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato, permanecerão na titularidade individual da Parte que as criou, adquiriu, desenvolveu e/ou modificou.
- 12.2. Nenhum direito de propriedade intelectual atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado ou transferido à outra Parte, com exceção de possíveis licenças de uso que deverão ser objeto de instrumento específico.
- 12.3. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças, autorizações ou transferência de direitos relativos à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros eventualmente usadas ou necessárias para o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste Contrato.
- 12.4. Salvo acordo em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas, patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais registrados ou em processo de registro ou de utilização, conhecida ou notória, pela outra Parte.
- 12.5. As marcas registradas ou em processo de registro por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, registrados ou em processo de registro pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.
- 12.5.1. A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito, obrigando-se a omitir-se de praticar quaisquer atos tendentes a adquirir quaisquer direitos relativos a essas marcas ou logotipos.
- 12.6. Uma Parte não poderá produzir, publicar ou distribuir qualquer informação relacionada ao presente Contrato ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo deste Contrato é de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo contratual.
- 13.2. O Contrato encerrado continuará a produzir os seus efeitos até a celebração de novo contrato de Interconexão. Uma vez celebrado um novo contrato, este deverá retroagir à data de término do Contrato encerrado, caso não haja acordo em contrário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser denunciado e conseqüentemente resilido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito a outra Parte, através de carta registrada com aviso de recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 14.1.1. extinção da concessão ou autorização de uma ou outra Parte, nos termos e condições da lei; ou
- 14.1.2. por disposição de lei.
- 14.2. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, em especial, os pagamentos e penalidades, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, independente de notificação judicial ou extrajudicial:
- 14.2.1. por declaração de concordata, falência ou dissolução societária total de qualquer das Partes;
- 14.3. A rescisão do presente Contrato determinada pelo item 14.2 acima não implicará na interrupção imediata do provimento da Interconexão e das demais atividades vinculadas a este Contrato. Nestes casos, as Partes deverão acordar em um procedimento visando a continuidade do atendimento, na forma determinada na regulamentação, durante o qual todas as condições do presente Contrato continuam em vigor.
- 14.4. A rescisão do presente Contrato na forma acima explicitada não deverá acarretar danos à prestação dos serviços pelas Partes ou efeitos adversos aos assinantes ou usuários destes serviços, devendo ser garantida, de qualquer forma, a continuidade dos mesmos.
- 14.5. No caso de denúncia determinada no item 14.1 acima, as Partes deverão observar o que se segue:
- 14.5.1. Cada Parte deverá devolver à outra Parte qualquer informação confidencial divulgada em decorrência do presente Contrato, em até 10 (dez) dias contados da data de denúncia do Contrato;
- 14.5.2. As Partes devem determinar o prazo para pagamento dos valores pendentes relacionados ao presente Contrato, em até 30 (trinta) dias contados da data de denúncia;
- 14.5.3. A denúncia do presente Contrato não deverá acarretar danos à prestação dos serviços pelas Partes ou efeitos adversos aos assinantes ou usuários destes serviços, na forma determinada na legislação.

- 14.6. No caso de término do presente Contrato, por denúncia ou rescisão, conforme itens 14.1 e 14.2 acima, as Partes devem cumprir suas obrigações pendentes decorrentes de Pedidos de Interconexão realizados na vigência deste Contrato.
- 14.6.1. Por um período de 6 (seis) meses contados do término deste Contrato, ou até que todas as obrigações pendentes sejam resolvidas pelas Partes, cada Parte deverá permitir que, durante horário comercial, empregados, agentes ou subcontratados da outra Parte, expressamente autorizados, entrem em seus estabelecimentos nos quais estejam localizados equipamentos da outra Parte, a fim de que esta possa fiscalizar, manter e/ou desmontar tais equipamentos e seus componentes.
- 14.6.2. A Parte proprietária dos estabelecimentos poderá fiscalizar e acompanhar as atividades de manutenção e desmontagem dos equipamentos da outra Parte.
- 14.7. As Partes acordam em firmar um termo de encerramento, nos casos de denúncia e rescisão, no intuito de se outorgar mútua quitação após a realização dos pagamentos eventualmente pendentes, bem como fazer retornar à outra Parte qualquer informação confidencial, equipamentos e/ou pertences, respeitando-se o determinado no item 14.5 acima.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 15.1. A cessão ou transferência do presente Contrato e dos direitos e obrigações dele decorrentes somente poderá ocorrer quando estiverem presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 15.1.1. O consentimento por escrito da outra Parte.
- 15.1.2. Conformidade com a legislação aplicável e com as determinações dos instrumentos de Autorização.
- 15.1.3. Prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, quando necessária.
- 15.2. O consentimento de que trata o item 15.1.1. acima não poderá ser injustificadamente negado.
- 15.2.1. Será considerada justificada a cessão ou transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, ressalvado o disposto no item 15.2.2. abaixo.
- 15.2.2. Se uma das Partes apresentar uma contestação ao órgão regulador por não consentir com a transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da outra Parte, ainda que a mesma já tenha sido devidamente homologada pela ANATEL, a cessão ou transferência total ou parcial do presente Contrato somente ficará prejudicada caso, ao final do processo de contestação, o órgão regulador se manifeste expressa e contrariamente à referida cessão ou transferência.
- 15.3. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.
- 15.4. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos deverão ser realizados por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos, ou quando despachados por fac-símile (desde que neste caso o recebimento tenha sido confirmado pela Parte receptora) ao destinatário, no endereço abaixo especificado:

INTELIG TELECOM :

Praia de Botafogo n° 370, 9° andar

Rio de Janeiro, RJ – CEP 22258-900

Tel.: (021) 3723-6203

Fax: (021) 3723-6304

e-mail: claudio.roney@inteligtelecom.com.br

Atenção: Diretoria de Assuntos Legais e Regulatórios

TELE X:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir amigavelmente quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.

17.2. Eventuais conflitos que não possam ser dirimidos pela negociação entre as Partes deverão ser equacionados pela ANATEL no exercício da sua função de órgão regulador, conforme previsto nos artigos 8º e 19º da LGT, através do processo de arbitragem definido no Regulamento Geral de Interconexão, sem prejuízo do direito de recorrerem ao Poder Judiciário na forma estabelecida na cláusula 20 deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

18.1.1. As definições empregadas neste Contrato quando não constarem em seu próprio corpo estarão identificadas no Anexo 1.

18.1.2. Em caso de divergência sobre o significado de definições contidas no Anexo 1 deverão prevalecer as estabelecidas na legislação e normas técnicas aplicáveis.

18.1.3. Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

- 18.1.4.** No caso de conflito entre o disposto neste Contrato e um dos seus Anexos, deverá prevalecer o Contrato.
- 18.1.5.** Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.
- 18.1.6.** Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas Partes para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato.
- 18.1.7.** Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.
- 18.2.** As Partes deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 18.3.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora contratadas.
- 18.4.** Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutíveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas no mesmo não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.
- 18.4.1.** As Partes deverão substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma outra, válida, cujo efeito econômico seja semelhante àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.
- 18.5.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se realizadas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 18.6.** As Partes, em virtude de solicitação expressa de novos agentes de investimento ou financiamento, reconhecem a possibilidade de proceder a adequações e/ou revisões, desde que não haja alterações das obrigações materiais avençadas, nem desequilíbrio da relação contratual.
- 18.7.** Todas as obrigações aqui assumidas estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de atividades de uma das Partes, nos termos da legislação aplicável.
- 18.7.1.** A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.
- 18.8.** As Partes permitirão a troca de tráfego de informações em protocolo de comunicação IP originado em endereços IP pertencentes aos Sistemas Autônomos (AS) de cada uma das Partes ou de seus Clientes Diretos ou de clientes destes e terminado em endereços IP pertencentes a Sistemas Autônomos da outra Parte ou de seus Clientes Diretos ou de clientes destes.

- 18.9. Nenhuma das Partes poderá encaminhar tráfego de natureza diferente do que está estabelecido no item 18.8 acima, sob pena de ter o tráfego bloqueado pela outra Parte nas Rotas de Interconexão.
- 18.10. Qualquer das Partes poderá bloquear o tráfego caracterizado como ataque de negação de serviço, especialmente quando este comprometer o desempenho de sua rede IP.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. As Partes se comprometem a, nos termos do §4º, do Art. 40, do Regulamento Geral de Interconexão, encaminhar o presente Contrato de Interconexão, bem como suas alterações posteriores, para homologação junto à ANATEL, que poderá torná-los disponíveis em sua Biblioteca, para consulta do público em geral.
- 19.1.1. As Partes reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às Informações Confidenciais relativas às negociações do presente Contrato de Interconexão.
- 19.1.2. Nos termos do Parágrafo Único do Art. 39, da Lei 9.472/97 – Lei Geral de Telecomunicações, as Partes, conjuntamente, requerem à ANATEL o tratamento confidencial das Informações Confidenciais constantes do Anexo 6, Apêndice B, deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para processar e julgar quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, [xx] de [xxxxxxxxxxx]de 2005.

TELE X

INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1 - Definições

1. DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE CONTRATO E/OU NOS DEMAIS ANEXOS.

- 1.1. **Rede IP:** Rede de telecomunicações destinada ao transporte das informações em formato IP (Internet Protocol).
- 1.2. **Endereço IP:** Informação de endereçamento de pacotes de comunicação de dados em formato IP (Internet Protocol).
- 1.3. **Sistema Autônomo (AS):** É um conjunto de redes de roteadores, controlado por uma única autoridade administrativa, que possui e gerencia seus próprios endereços IP e possui número AS (autonomous system) emitido por entidades internacionais e nacionais autorizadas.
- 1.4. **Tráfego IP:** Fluxo de pacotes de informações em formato IP (Internet Protocol).
- 1.5. **Troca de Tráfego IP:** Troca de Tráfego IP entre dois Sistemas Autônomos ou clientes diretos.
- 1.6. **Cliente Direto:** Empresa ou indivíduo cuja conexão à Internet seja realizada (exclusivamente ou não) através de uma conexão direta com as redes IP da INTELIG TELECOM ou da TELE X , mediante contratação de serviço comercial pelo Cliente junto à INTELIG TELECOM ou à TELE X.
- 1.7. **PGO:** Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo decreto da ANATEL n° 2.534, de 02 de abril de 1998.
- 1.8. **Regiões Geográficas:** Unidades Político-Administrativas em que se divide o Território Nacional, as quais são: Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul.
- 1.9. **POI:** Ponto de Interconexão - elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.
- 1.10. **PPI:** Ponto de Presença de Interconexão - elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das partes envolvidas no contrato de interconexão.
- 1.11. **Centro de Roteamento IP/Internet:** Conjunto de roteadores próprios e infraestrutura adequada capaz de suportar a prestação de serviços Internet, conforme definido na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações.
- 1.12. **Percentil 95:** Número que define a utilização de um circuito de dados com tráfego IP, obtido através de medidas de tráfego, efetuadas em frequência determinada e acordada, sendo considerado o maior valor depois de desconsiderados 5% das maiores medidas obtidas no período de amostragem.
- 1.13. **UF:** Unidades da Federação em que se divide o Território Nacional.
- 1.14. **MTIIP:** Meio de transmissão para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte em um mesmo município.
- 1.15. **Porta IP:** Interface física para Interconexão das Redes IP das Partes.
- 1.16. **Rota de Interconexão:** Rota de encaminhamento de tráfego estabelecida entre Porta IP de uma das Partes e Porta IP da outra Parte.

- 1.17. Usuário:** Qualquer pessoa natural ou jurídica, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
- 1.18. Assinante:** Pessoa natural ou jurídica que firma contrato com prestadora, para fruição do serviço.

Anexo 2 - Condições Comerciais e Critérios de Classificação de Redes IP

1. PREÇOS

1.1. A remuneração de Rede IP da Parte credora será realizada por Porta IP. Os preços de referência para remuneração de Porta IP a serem praticados entre as Partes estão dispostos na tabela abaixo, líquidos de tributos:

Velocidade da Porta IP	Preço da Porta IP
100 Mbps	R\$ 126.722,00
155 Mbps	R\$ 161.209,00

1.2. Sobre os preços de referência citados no item 1.1 acima, poderão ser aplicados descontos de acordo com a classificação das Redes IP interconectadas, seguindo os critérios de classificação dispostos na Cláusula Segunda deste Anexo.

2. POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DAS REDES IP

2.1. A Interconexão entre as Redes IP das Partes deve ser avaliada, para efeito de aplicação de descontos sobre o preço de referência para remuneração de portas IP, segundo os critérios descritos a seguir:

2.1.1. Dispersão/Abrangência Geográfica:

2.1.1.1. A prestadora obtém classificação "A" para este critério caso possua Topologia Mínima de Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 2 (dois) pontos de interligação na Região I do PGO, devendo estar localizados em Regiões Geográficas distintas e nos municípios do Rio de Janeiro ou Belo Horizonte e de Salvador ou Recife, 2 (dois) pontos de interligação na Região II do PGO, devendo estar localizados em Regiões Geográficas distintas e nos municípios de Brasília e de Porto Alegre ou Curitiba, e 1 (um) ponto de interligação na Região III do PGO, devendo estar localizado no município de São Paulo ou de Campinas. Em cada Região do PGO, um dos pontos de interligação deve ser obrigatoriamente POI, sendo que nas Regiões I e II o outro ponto de interligação pode ser POI ou PPI.

2.1.1.2. A prestadora obtém classificação "B" para este critério caso possua Topologia Mínima de Interconexão de Rede IP constituída por pelo menos 3 pontos de interligação, providos obrigatoriamente através de POI, sendo um em cada Região do PGO e nos municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

2.1.1.3. Caso as prestadoras concluam, durante a fase de negociação do projeto técnico de Interconexão, que não é necessária a interconexão em todos os pontos de interligação disponibilizados, conforme Topologias Mínimas de Interconexão de Redes IP definidas acima para as classificações A ou B, as interconexões podem ser estabelecidas apenas nos POIs ou PPIs escolhidos por acordo entre as partes, preservando-se o direito de cada prestadora solicitar o estabelecimento da Interconexão em quaisquer dos POI/PPIs ofertados pela outra prestadora, estando esta obrigada a atender a solicitação.

- 2.1.2. Capacidade Interna do Backbone Internet:** A prestadora obtém classificação "A" caso possua capacidade dedicada ao tráfego IP/Internet de pelo menos 2,5 Gbps entre os seus 3 maiores Centros de Roteamento IP/Internet da rede. A prestadora obtém classificação "B" caso esta capacidade seja de pelo menos 1Gbps. Os Centros de Roteamento em questão deverão estar localizados em UF diferentes e em pelo menos duas Regiões diferentes do PGO.
- 2.1.3. Interligação com Sistemas Autônomos:** A prestadora deve estar interligada a uma certa quantidade de Sistemas Autônomos no Brasil e habilitada a executar a função trânsito destes Sistemas Autônomos para a Internet Mundial.
- 2.1.3.1.** A prestadora obtém classificação "A" caso esteja interligada a 15 (quinze) ou mais Sistemas Autônomos e obtém a classificação "B" caso esteja interligada a 10 (dez) ou mais Sistemas Autônomos até a quantidade de 14 (quatorze).
- 2.1.4. Perfil de Troca de Tráfego:** Este critério avalia a relação entre o volume médio de tráfego recebido pela rede da prestadora avaliada e o volume médio de tráfego enviado para a outra rede medido no período mínimo de 3 (três) meses.
- 2.1.4.1.** A prestadora obtém classificação "A" se a relação descrita acima (recebido/enviado) não exceder a 2 e obtém classificação "B" se a relação se situar entre 2 e 2,5.
- 2.1.5. Volume de Troca de Tráfego:** A prestadora obtém classificação "A" se trocar com a outra prestadora, através da Interconexão entre as Redes IP, uma quantidade agregada de tráfego mensal Internet, em cada direção, somando-se o tráfego de todos os circuitos de interconexão, igual ou superior a 450 Mbps e obtém classificação "B" se a quantidade for superior a 220 Mbps e não exceder a 450 Mbps.
- 2.1.5.1.** Para calcular o tráfego mensal Internet (entrante + saínte) deve-se obter o *percentil 95* das medidas de tráfego Internet coletadas em intervalos constantes de 5 minutos ao longo das 24 (vinte e quatro) horas do dia e dos 30 dias do mês. O *percentil 95* será calculado para o tráfego entrante e também para o saínte individualmente, tomando-se como valor representativo final para aferição do Volume de Troca de Tráfego a soma dos dois valores. O valor a ser considerado será o menor *percentil 95* mensal obtido durante o período de avaliação.

3. METODOLOGIA PARA APLICAÇÃO DE DESCONTOS

3.1. A prestadora será pontuada considerando os Critérios de Classificação das Redes IP definidos no item 2 deste Anexo conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	Pontuação	
	Nível A	Nível B
1 Dispersão/Abrangência Geográfica	20	10
2 Capacidade Interna do Backbone Internet	20	10
3 Interligação com Sistemas Autônomos	20	10
4 Perfil de Troca de Tráfego	20	10
5 Volume de Troca de Tráfego	20	10

3.1.1. A pontuação de cada critério de classificação será igual a "0" (zero), caso a prestadora não atinja o nível A ou B para este critério.

3.1.2. A prestadora que atingir o nível A para um determinado critério recebe os pontos definidos para este nível na tabela acima e não a soma dos pontos do nível A e do nível B.

3.1.3. No caso da primeira Interconexão entre duas prestadoras, será considerado que a prestadora solicitante não atende aos valores definidos para os critérios de classificação 4 e 5 da tabela acima e a prestadora solicitada atende a estes critérios no nível A.

3.2. Na relação de Interconexão entre duas prestadoras, a que obtiver a maior pontuação, somando-se os pontos obtidos nos critérios de classificação 1 a 4 da tabela acima ("Pontuação de Rede") será credora de remuneração por parte da outra prestadora.

3.3. Caso ambas as prestadoras atendam à condição estabelecida no item 3.2 acima e obtenham a mesma Pontuação de Rede, as Partes terão atingido a condição de *peering* e nenhuma das prestadoras será devedora de remuneração à outra.

3.4. A prestadora devedora se qualifica a descontos, a serem aplicados sobre o preço de referência de remuneração de Portas IP da prestadora credora, indicado no item 1.1 deste anexo, caso atenda a, no mínimo, 3 (três) dos critérios de classificação 1 a 4 da tabela acima, nos níveis A ou B.

3.5. Uma vez tendo se qualificado para receber descontos na forma do item 3.4 acima, o valor do desconto alcançado corresponde ao total de pontos obtidos nos itens 1 a 5 ("Pontuação Total"), conforme classificação acima, multiplicado por 1% (um por cento).

3.6. Após as prestadoras atingirem a situação estabelecida no item 3.3 acima ("*peering*"), esta situação será mantida enquanto a diferença na Pontuação de Rede entre as prestadoras for igual ou inferior a 10 (dez) pontos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os valores resultantes da aplicação dos critérios de classificação das prestadoras definidos no item 2 deste anexo poderão ser revistos mediante solicitação de qualquer das Partes desde que obedecidos os critérios abaixo:

- i. a primeira revisão só poderá ser solicitada após 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste Contrato.
- ii. O intervalo entre revisões deverá ser de pelo menos 6 (seis) meses.

- 4.2.** Em cada revisão, os critérios serão apurados considerando as medidas obtidas nos 3 (três) meses anteriores à revisão, sendo estes três meses denominados “período de avaliação”, ressalvado o disposto no item 2.1.5 deste anexo no qual está estabelecido que o período de avaliação será de no mínimo 6 (seis) meses.
- 4.3.** Caso assim deseje, uma Parte poderá contratar empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo com a outra Parte, de forma a verificar a veracidade das informações prestadas pela outra Parte, devendo as Partes acordarem previamente a divisão dos custos desta auditoria. Na hipótese de ausência de acordo prévio entre as Partes os custos serão arcados pela Parte que contratar a auditoria.

**Anexo 3 -
Classificação das Redes IP da TELE X e da INTELIG TELECOM**

1. CLASSIFICAÇÃO DAS REDES IP

1.1. A INTELIG TELECOM declara que a aplicação da Política de Classificação e Descontos à Rede IP da INTELIG TELECOM na data de assinatura deste Contrato resultou no seguinte:

INTELIG TELECOM CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	Pontuação		
	Valor Aferido	Nível	Pontos
Dispersão/Abrangência Geográfica	X POI (*)		
Capacidade de Conexão com a Internet Mundial	X Gbps		
Capacidade Interna do Backbone Internet	X Gbps		
Interligação com Sistemas Autônomos	X		
Perfil de Troca de Tráfego	X (**)		
Subtotal (Pontuação de Rede)			
Volume de Troca de Tráfego	X Mbps (***)		
Pontuação Total	XX		

Notas:

(*) Conforme Anexo 6, Apêndice B do Contrato.

(**) Entrada: X Mbps; Saída: X Mbps;

(***) Entrada: X Mbps; Saída: X Mbps

1.2. A TELE X declara que a aplicação da Política de Classificação e Descontos à Rede IP da TELE X na data de assinatura deste Contrato resultou no seguinte:

TELE X CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	Pontuação		
	Valor Aferido	Nível	Pontos
Dispersão/Abrangência Geográfica	X POI (*)		
Capacidade de Conexão com a Internet Mundial	X Gbps		
Capacidade Interna do Backbone Internet	XGbps		
Interligação com Sistemas Autônomos	X		
Perfil de Troca de Tráfego	X (**)		
Subtotal (Pontuação de Rede)			
Volume de Troca de Tráfego	XMbps (***)		
Pontuação Total	XX		

Notas:

(*) Conforme Anexo 6, Apêndice B do Contrato.

(**) Entrada: X Mbps; Saída: X Mbps;

(***) Saída: X Mbps; Entrada: X Mbps

2. REMUNERAÇÃO DAS REDES IP

- 2.1. Considerando que a Pontuação de Rede da XXXXXXXX (XX) é superior à da YYYYYYYY Y (YY) na data de assinatura deste Contrato, resulta que a YYYYYYYY é devedora de remuneração de rede à XXXXXXXX, cabendo-lhe por outro lado o desconto total de X % (X por cento), que deverá ser aplicado sobre o(s) preço(s) de referência das Portas IP da XXXXXXXX, conforme disposto no item 1.1 do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.1.1. Considerando que na topologia de Interconexão inicial definida no Apêndice B do Anexo 6 deste Contrato, as Redes IP da INTELIG TELECOM e da TELE X estão interconectadas por meio de X (XX) porta(s) IP, com velocidade de X Mbps para cada porta, a YYYYYYYY remunerará mensalmente a XXXXXXXX o valor de R\$ ZZ (ZZ) por porta IP interconectada, perfazendo o valor total de R\$ ZZ (ZZ), valores estes líquidos de tributos.
- 2.2. A designação da Parte devedora indicada no item 2.1 acima assim como os valores indicados no item 2.1.1 acima deverão ser revistos obedecendo o disposto no item 4.1 do Anexo 2 deste Contrato.

Anexo 4 - Condições de Compartilhamento de Infra-estrutura

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Parte proprietária dos itens de infra-estrutura cedidos e a Parte a qual será feita a cessão serão denominadas neste Anexo, respectivamente, de “CEDENTE” e “CESSIONÁRIA”.
- 1.2. Constitui objeto do presente Anexo a determinação das condições de Compartilhamento de itens de Infra-estrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a Interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410 de 11/07/2005 da ANATEL.
- 1.3. Entende-se por compartilhamento de infra-estrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infra-estrutura pertencentes à CEDENTE para fins de Interconexão de redes, sem implicar a transferência direta ou indireta de propriedade (“Compartilhamento de Infra-estrutura”).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente Anexo os adendos relacionados abaixo, devidamente rubricados pelas Partes:

Apêndice A	Detalhamento e prazos de Compartilhamento de Infra-estrutura;
Apêndice B	Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas;
Apêndice C	Procedimentos operacionais e Padrão de Qualidade relativos à Infra-estrutura Compartilhada;
Apêndice D	Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura;
Apêndice E	Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada;
Apêndice F	Termo de Aceitação da Infra-estrutura Compartilhada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1. Além de outras obrigações previstas no presente Anexo, as Partes deverão:
 - 3.1.1. Encaminhar à outra Parte a solicitação do Compartilhamento de Infra-estrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice D ao presente Anexo.
 - 3.1.2. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra Parte.
 - 3.1.3. Comunicar à outra Parte, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Anexo, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma.
 - 3.1.4. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infra-estrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra Parte e/ou de terceiros.

- 3.1.5. Corrigir, prontamente, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estiverem causando nos sistemas instalados pela outra Parte.
- 3.1.6. Cumprir os procedimentos de segurança relacionados ao acesso aos estabelecimentos onde haja Compartilhamento de Infra-estrutura. Os referidos procedimentos deverão ser padronizados e não discriminatórios.
 - 3.1.6.1. As Partes deverão comunicar, previamente e por escrito, a outra Parte acerca das mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados, bem como as datas de implementação das mesmas.
- 3.1.7. Envidar seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento da infra-estrutura a ser compartilhada.
- 3.1.8. As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infra-estrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.
- 3.1.9. Todas as comunicações e entendimentos entre as Partes relativos a este Anexo deverão ser realizadas por escrito e especificar o item a que se referem. Quando efetuadas verbalmente, as referidas comunicações e entendimentos deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis da divulgação das mesmas.
- 3.1.10. Cada Parte será responsável pelos tributos e encargos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros conforme a definição de responsável tributário prevista na legislação vigente.
- 3.1.11. As Partes serão responsáveis por todas e quaisquer perdas ou danos causados por si ou seus prepostos aos equipamentos da outra Parte.
- 3.2. As Partes deverão respeitar o seguinte procedimento de solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura:
 - 3.2.1. A CESSIONÁRIA deverá fazer uma visita prévia ao local de interesse de compartilhamento de itens de infra-estrutura, quando necessário.
 - 3.2.2. A CESSIONÁRIA deverá solicitar o compartilhamento de infra-estrutura utilizando o formulário previsto no Apêndice D, deste Anexo, após a referida visita.
 - 3.2.3. A CEDENTE deverá autorizar o compartilhamento dos itens de infra-estrutura solicitados e emitir o Apêndice E.
 - 3.2.4. As Partes deverão, na forma do Apêndice E, deste Anexo, aprovar o compartilhamento dos itens de infra-estrutura.
 - 3.2.5. Após a aprovação citada no item 3.2.4 acima, a CESSIONÁRIA deverá efetuar a vistoria e assinar o Termo de Aceitação da infra-estrutura compartilhada.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Constituem obrigações da CEDENTE, além de outras previstas neste Anexo:
 - 4.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Apêndice D a este Anexo;
 - 4.1.2. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, às Solicitações de Infra-estrutura apresentadas pela CESSIONÁRIA para a utilização de novos itens de infra-estrutura compartilhada ou alteração dos existentes, utilizando o modelo definido no Apêndice E a este Anexo;

- 4.1.3. Disponibilizar as instalações e ligações necessárias à utilização dos itens compartilhados;
- 4.1.4. Resguardar e manter em condições satisfatórias as áreas onde se situam os itens de infra-estrutura compartilhados.
- 4.1.5. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado nas áreas onde se encontram os itens de infra-estrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice B a este Anexo.
- 4.1.6. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice C a este Anexo.
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CESSIONÁRIA ou terceiros.
- 4.1.8. Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados pela CESSIONÁRIA.
- 4.1.9. Pronunciar-se acerca dos projetos técnicos apresentados pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo o respectivo Termo de Aprovação dos referidos projetos técnicos como autorização formal para o início das obras por parte da CESSIONÁRIA.
- 4.1.10. Responder em até 5 (cinco) dias úteis sobre a solicitação de visita, podendo propor outra data a ser negociada.
- 4.1.11. Caso as Partes constatem que o Compartilhamento de Infra-estrutura necessário para a implementação de Interconexão em um Ponto de Interconexão não é tecnicamente viável, a CEDENTE deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível dentro do mesmo município do ponto solicitado, onde o compartilhamento de meios seja tecnicamente viável.
 - 4.1.11.1. A CEDENTE deverá notificar a CESSIONÁRIA, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original, estabelecendo um local alternativo.
 - 4.1.11.2. Esta alternativa deverá ser disponibilizada para a CESSIONÁRIA sem custos adicionais além daqueles que seriam incorridos no local original solicitado.
- 4.1.12. Responder pelos tributos incidentes e de sua responsabilidade, inclusive os imobiliários, previstos na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:
 - 5.1.1. Encaminhar, conforme Apêndice D a este Anexo, as solicitações de compartilhamento de itens de infra-estrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e término de compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da CEDENTE.
 - 5.1.2. Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infra-estrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida através do modelo definido no Apêndice A deste Anexo.

- 5.1.3. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens de infraestrutura compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos pela CEDENTE.
- 5.1.4. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.
- 5.1.5. Emitir Termo de Aceitação da infra-estrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes do Apêndice F a este Anexo.
- 5.1.6. Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.
- 5.1.7. Manter os itens de infra-estrutura compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal.
- 5.1.8. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando a esclarecer a utilização dos itens de infra-estrutura compartilhados.
- 5.1.9. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.
- 5.1.10. Permitir que a CEDENTE, através de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a CESSIONÁRIA, os itens de infra-estrutura compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.
- 5.1.11. Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra Parte, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional, publicitário ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura compartilhados; .
- 5.1.12. Corrigir prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da CEDENTE.
- 5.1.13. Responsabilizar-se por todos danos causados por seus empregados, representantes ou contratados à CEDENTE ou terceiros
- 5.1.14. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.
- 5.1.15. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade.
- 5.1.16. Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS DE INFRA-ESTRUTURA COMPARTILHADOS

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os itens objeto do Compartilhamento de Infra-estrutura, ao término do prazo acordado, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.
- 6.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas às referidas áreas.
- 6.3. A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas passíveis de o serem sem causar danos às áreas compartilhadas.
- 6.4. No término do prazo acordado, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.
- 6.5. O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez das áreas em que se encontrarem os itens de infra-estrutura compartilhados, os quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE.

7. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

- 7.1. O prazo de duração de cada Compartilhamento de Infra-estrutura será definido conforme Apêndice A e E do presente Anexo, observado o prazo de vigência do Contrato de interconexão.

8. CLAÚSULA NONA REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 8.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão, conforme plano operacional que vierem a acordar, alterar, excluir ou incluir novos itens de infra-estrutura a serem compartilhados, na forma determinada no presente Anexo, efetuando-se as alterações cabíveis através do modelo constante do Apêndice E a este Anexo.
 - 8.1.1. As Partes não poderão se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração dos itens de infra-estrutura compartilhada, quando apresentada, de forma fundamentada, pela outra Parte.
 - 8.1.2. A alteração será formalizada através de documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das Partes, que passará a fazer parte deste Anexo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de desapropriação de qualquer imóvel da CEDENTE onde se situem os itens de infra-estrutura compartilhado, este Anexo permanecerá em plena vigência em relação as áreas compartilhadas remanescentes.
 - 9.1.1. As Partes deverão acordar as providências cabíveis relativas a situação acima descrita.

Anexo 4, Apêndice A
Descrição e Prazo do Compartilhamento de Infra-Estrutura

1. ITENS COMPARTILHADOS

1.1. Descrição e Prazo

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO M2	PRÉDIO M°2	CORRENTE ALTERNADA KWH	GRUPO GERADOR KVA	CORRENTE CONTÍNUA A	PRAZO1

ITEM	ESTAÇÃO	Ar Condicionado BTU	TORRE AEVm²	PRAZO

1.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

1.3. Detalhamento de energia corrente alternada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

1.4. Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

1.5. Detalhamento de área em terreno

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

1.6. Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE
ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	D	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)
CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR					
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA		

1.7. Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	BTU	PREVISÃO UTILIZAÇÃO - MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	BTU	CONSUMO (KVA)

Anexo 4, Apêndice B

Condições para Acesso, Circulação e Permanência

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do presente Anexo é definir e padronizar os procedimentos relativos à circulação de pessoas e uso das instalações da CEDENTE compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade manter a segurança e integridade dos bens e dos empregados e contratados das Partes.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE lista permanente do quadro de seus empregados e de empresas por ela contratada (“terceiros contratados”) autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, devendo ser atualizada obrigatoriamente na medida em que haja alteração no quadro de seus empregados ou de terceiros contratados.
 - 2.1.1. Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA, a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.
 - 2.1.2. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 2.1 deste Anexo, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados ou terceiros contratados, devolvendo-o à CEDENTE para destruição.
- 2.2. Os empregados da CESSIONÁRIA ou terceiros contratados deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.
- 2.3. Os empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados por empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.
- 2.4. A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE fica restrita apenas as dependências compartilhadas, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.
- 2.5. A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.
- 2.6. A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada através de prévia e escrita autorização da CEDENTE e com acompanhamento de empregado a seu exclusivo critério.
- 2.7. A saída de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deverá ser comunicada à CEDENTE, através de comunicação prévia e por escrito, e somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado.
 - 2.7.1. Esta restrição não se aplica a material ou equipamentos portáteis empregado normalmente pelas equipes de manutenção e instalação da CESSIONÁRIA, resguardado o direito da CEDENTE à verificação e controle do material a ser transportado.

- 2.8.** A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados e de terceiros contratados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.
- 2.9.** A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou de terceiros contratados nas dependências da CEDENTE.
- 2.10.** A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados e de terceiros contratados, podendo a CEDENTE exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.
- 2.11.** A CESSIONÁRIA deve informar aos seus empregados e aos terceiros contratados quanto da proibição de fumar ou provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas.

Anexo 4, Apêndice C

Procedimentos Operacionais e Padrão de Qualidade da Infra-Estrutura Compartilhada

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Anexo tem como objetivo definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens objeto do Compartilhamento de Infra-estrutura entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando a disponibilidade operacional do serviço entre as Partes.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento, sempre que solicitados, permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.2. As Partes deverão manter um ponto de contato único cujos endereços e números de telefones e fac-símile serão informados no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da assinatura deste Contrato.
- 2.3. Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.
- 2.4. Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar e/ou isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo.
 - 2.4.1. Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra.
 - 2.4.2. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.
- 2.5. Os itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que o funcionamento dos itens compartilhados esteja completamente normal.
- 2.6. As Partes concordam em acionar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito persista, após decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido na regulamentação vigente, editada pela ANATEL.
- 2.7. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento requererá o preenchimento do bilhete de anormalidade ("Bilhete de Anormalidade"), abaixo definido, que servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento.
 - 2.7.1. Esta necessidade aplica-se tanto a rotinas de manutenção preventiva quanto aos serviços de correção de falhas/defeitos.
 - 2.7.2. As Partes utilizarão o mesmo padrão de Bilhete de Anormalidade, devendo o mesmo ser transmitido por fax e confirmado por telefone pelas Partes.
- 2.8. A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número para cada bilhete, comunicando este número à outra Parte.
- 2.9. A Parte reparadora deverá informar, por telefone ou fac-símile, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do Bilhete de Anormalidade, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.

- 2.9.1. Todas as informações pertinentes a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no Bilhete de Anormalidade.
- 2.9.2. Qualquer caso não contemplado neste Apêndice deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

3. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

3.1. Prédios: (áreas interna e externa)

- 3.1.1. A área compartilhada será entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, limpa, livre e desimpedida.
- 3.1.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo.
- 3.1.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de pintura de tetos e paredes os quais devem ser programados com a CESSIONÁRIA com a devida antecedência.
- 3.1.4. São de responsabilidade da CEDENTE todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos, entre outros.

3.2. Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada

- 3.2.1. A CEDENTE deverá disponibilizar a ponta de energia elétrica corrente contínua-CC e/ou alternada-CA solicitada pela CESSIONÁRIA e aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo.
- 3.2.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar a energia, dentro dos limites solicitados/descritos no Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo.
- 3.2.3. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.
- 3.2.4. Se os equipamentos da CESSIONÁRIA estiverem consumindo acima do disponibilizado pela CEDENTE, conforme descrito no Apêndice A e no Apêndice E deste Anexo, a CEDENTE poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, desde que haja risco iminente de interrupção de seus serviços ou de perda significativa de equipamentos em face do valor do consumo existente.
 - 3.2.4.1. Não havendo risco iminente de interrupção do serviço ou de perda significativa de equipamentos em face do valor consumido existente, a CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias serem tomadas as medidas necessárias para regularização ou adequação real do consumo.
 - 3.2.4.2. No caso de interrupção do fornecimento de energia pelo excesso de consumo, a CEDENTE informará imediatamente a CESSIONÁRIA desta situação.

3.3. Ar Condicionado

- 3.3.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA climatização do ambiente conforme estabelecido no Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo.
- 3.3.2. Os equipamentos da CESSIONÁRIA deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo.

3.3.3. Caso os equipamentos da CESSIONÁRIA estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo, a CEDENTE exigirá o imediato restabelecimento dos padrões anteriormente acordados.

3.3.4. A CEDENTE é responsável pela manutenção dos sistemas de ar condicionado, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

3.4. Área

3.4.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA a área necessária, de acordo com as características previstas no Apêndice A e Apêndice E, deste Anexo.

3.4.1.1. O acesso à referida área, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice B do Anexo 3.

3.4.1.2. A CESSIONÁRIA será responsável pela limpeza e conservação da área compartilhada.

3.5. Torres

3.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Rádio Freqüência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.

3.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia.

3.5.3. A CEDENTE é responsável pelos serviços de manutenção da torre compartilhada.

3.5.4. A CESSIONÁRIA é responsável pelo serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes e cabos.

4. FORMATO DO BILHETE DE ANORMALIDADE

BILHETE DE ANORMALIDADE			
Nº		DATA:	HORÁRIO:
DADOS DA PARTE RECLAMANTE			
PARTE		ÓRGÃO	
NOME		REGISTRO	
EMAIL			
TELEFONE		FAX	
DATA		HORA	
DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE			
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE			
DADOS DA PARTE REPARADORA			
PARTE		ÓRGÃO	
NOME		REGISTRO	
EMAIL			
TELEFONE		FAX	
DATA		HORA	

Anexo 4, Apêndice D
Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-Estrutura

SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA		Nº da Solicitação:
Empresa Solicitada:		
Empresa Solicitante:		
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:
RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
<input type="checkbox"/> Terreno	<input type="checkbox"/> Energia CA	
<input type="checkbox"/> Prédio	<input type="checkbox"/> Energia CC	<input type="checkbox"/> Sist. de proteção e aterramento
<input type="checkbox"/> Torre	<input type="checkbox"/> Ar condicionado	<input type="checkbox"/> Outros: _____
ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM COMPARTILHADOS		
EQUIPAMENTO	Fabricante:	Modelo:
	Quant. bastidores:	Área necessária: m ²
	Altura dos bastidores: m ²	Peso total: kg
	Tipo de instalação: <input type="checkbox"/> Back to back <input type="checkbox"/> Parede	
ANTENA	Fabricante:	Modelo:
	Altura instal. antena: (Em relação à base)	Diâmetro:
	Azimute: (Em relação ao N.V.)	Ganho:
	Direção (Nome e Local):	Vazada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
		Peso da antena: kg
		Peso do suporte: kg
	Frequência de utilização Tx: Rx:	
Área de exposição a ventos: Antena: m ² Suporte: m ²		
C.A.	Tensão: V	Fase: <input type="checkbox"/> Mono <input type="checkbox"/> Bi <input type="checkbox"/> Tri
	Consumo: kVA	
	Essencial: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Ininterrupta: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
C.C.	Consumo: W	Tensão: V
		Faixa de trabalho:
TERRENO *	Área: m ²	Tipo de construção:
PRÉDIO **	Área: m ²	Local solicitado:
AR COND.	<input type="checkbox"/> Essencial <input type="checkbox"/> Não essencial	Dissipação: kW
	Faixa de operação: Temperatura: ± °C Umidade: ± %	

Continuação do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE
COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Observações:	

REPRESENTANTE DA SOLICITANTE			
Nome:			
Endereço::			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	E-mail:	Fax:	
Assinatura:		Data: ____ / ____ / ____	

Obs.: Quando se tratar de um grande volume de informações, o CAMPO respectivo deverá ser preenchido com a identificação do documento ou tabela que conterà os dados.

- * Anexar desenho da localização da instalação.
- ** Anexar desenho da área solicitada e leiaute do equipamento a instalar.

Anexo 4, Apêndice E
Formulário de Autorização de Cessão ou Alteração de Infra-estrutura Solicitada

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Registro da autorização:

Número:

Data:

1.2. Empresa cedente:

Nome:

Representante legal:

1.3. Empresa cessionária:

Nome:

Representante legal:

1.4. Tipo de autorização:

Cessão nova

Alteração de autorização anterior no (neste caso esta autorização substitui a anterior)

Alteração da cessão inicial do contrato (neste caso esta autorização substitui os dados do Apêndice A, referentes aos itens compartilhados de propriedade da CEDENTE)

1.5. Ponto de Contato para Autorizações de Acesso:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

1.6. Ponto de Contato para Atendimento Técnico:

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Celular/Pager:

E-mail:

2. ITENS COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA CEDENTE

2.1. Especificação e Prazo

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO M2	PRÉDIO M²	CORRENTE ALTERNADA KWH	GRUPO GERADOR KVA	CORRENTE CONTÍNUA A	PRAZO

ITEM	ESTAÇÃO	Ar Condicionado BTU	TORRE AEVm ²	PRAZO

2.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

2.3. Detalhamento de energia corrente alternada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (KVA)

2.4. Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

2.5. Detalhamento de área em terreno

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO
CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS			
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS	

2.6. Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE
ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	D	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)
CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR					
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA		

2.7. Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	BTU	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	BTU	CONSUMO (KVA)

2.8. Aprovação

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

Anexo 4, Apêndice F
Termo de Aceitação da Infra-Estrutura

Contrato de Interconexão nº: _____

Nº do Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infra-estrutura: _____

A CESSIONÁRIA da infra-estrutura especificada no Apêndice E , após efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela cedente na presente data, referente ao item _____ do Apêndice E.

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

Ciente:

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE

Anexo 5 Solicitação e Provimento de Interconexão

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Qualquer das Partes poderá, na forma da regulamentação pertinente, solicitar novas Interconexões ou alterações das Interconexões existentes, utilizando, respectivamente, o modelo do Anexo 5 Apêndice A e as disposições do Anexo 6, ou outro documento acordado entre as Partes que contenha, no mínimo, as informações previstas no Anexo I do Regulamento Geral de Interconexão - RGI.
- 1.2. A solicitação de novos pontos de interconexão ou alterações das interconexões existentes, não previstos no Planejamento Técnico Integrado - PTI poderá ocorrer a qualquer momento desde que formalmente encaminhado pela Parte solicitante, conforme itens 2.2 e 3.1 deste Anexo.
- 1.3. A data de recebimento da solicitação de Interconexão, a ser protocolada pela Parte solicitada, deverá caracterizar o início do prazo a ser acordado para o atendimento, subordinando-se todo o processo às negociações e orientações preconizadas pelo Planejamento Técnico Integrado - PTI, em conformidade com o descrito no Anexo 6 e o disposto no item 2.1 deste Anexo.
- 1.4. Caso a implementação da Interconexão solicitada não seja tecnicamente viável por indisponibilidade de recursos de Rede IP no Ponto de Interconexão pleiteado, a Parte solicitada deverá estabelecer um local alternativo, o mais próximo possível do local solicitado, onde a Interconexão seja tecnicamente viável.
 - 1.4.1. A Parte solicitada deverá notificar a Parte solicitante dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de Interconexão, estabelecendo um local alternativo para o novo Ponto de Interconexão.
 - 1.4.2. Os custos adicionais, além daqueles que seriam incorridos pela Parte solicitante no local original da solicitação, que venham a ser necessários para viabilizar esta alternativa deverá ser arcado pela Parte solicitada.

2. SOLICITAÇÃO DE NOVA INTERCONEXÃO

- 2.1. Será considerada como solicitação de nova Interconexão, aquela destinada ao estabelecimento da primeira Interconexão de POI ou PPI de uma das Partes em um determinado município.
- 2.2. Novas Interconexões poderão ser solicitadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, conforme disposto no Anexo 6 deste Contrato, ou em qualquer outra ocasião, em conformidade com os itens 2.2.1 e 2.2.2, abaixo:
 - 2.2.1. Em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de uma solicitação de uma nova Interconexão, a Parte solicitada confirmará, via Fax, para a Parte solicitante, o recebimento da solicitação, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Interconexão - RGI e os procedimentos e obrigações estabelecidos neste Contrato.
 - 2.2.2. Caso seja necessário, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de solicitação de uma nova Interconexão, a Parte solicitada marcará reunião, para até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, para iniciar entendimentos visando estabelecer o detalhamento técnico e elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Anexo 6 Apêndice A deste Contrato.

3. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE INTERCONEXÃO

- 3.1. As Partes acordam que as Solicitações de alteração de Interconexões existentes, incluindo o cancelamento das mesmas, serão formuladas durante o processo de Planejamento Técnico Integrado - PTI, conforme estabelecido no Anexo 6 deste Contrato ou a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou pela convocação extraordinária de reunião de planejamento, quando cabível.
- 3.2. A alteração ou cancelamento de Interconexão existente poderá se dar, entre outros, pela utilização da capacidade da interconexão em volume inferior ao mínimo estabelecido no Anexo 6 deste Contrato.

4. PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO

- 4.1. As Partes proverão as Interconexões dentro dos prazos mutuamente acordados limitados aos prazos máximos definidos no Regulamento Geral de Interconexão - RGI.

**Anexo 5 Apêndice A –
Formulário de Solicitação de Interconexão**

SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO – SCM REDES IP				
Nº do PEDIDO:		DATA: / /		
EMPRESA SOLICITADA				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:		CIDADE:	CEP:	UF
EMPRESA SOLICITANTE				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	CEP:	UF:	FONE:	FAX:
TERMO de CONCESSÃO, AUTORIZAÇÃO ou PERMISSÃO:				
(*)ÁREA de ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:				
DADOS DA SOLICITAÇÃO DE INTERCONEXÃO				
MUNICÍPIO da INTERCONEXÃO:				
ENDEREÇO do PONTO de INTERCONEXÃO ou PONTO de PRESENÇA de INTERCONEXÃO:			CEP:	UF:
TIPO de SOLICITAÇÃO: NOVA [] AMPLIAÇÃO [] REDUÇÃO []		DATA ESTIMADA para ATIVAÇÃO: / /		
ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO				
FABRICANTE do ROTEADOR:				
IDENTIFICAÇÃO do ROTEADOR:		MODELO do ROTEADOR:		
INTERFACE UTILIZADA: 100M () 155M () 622M () 1G ()		IDENTIFICAÇÃO da INTERFACE:		
PROTOCOLO: BGP4	AUTONOMOUS SYSTEM (AS):	(*)QUANTIDADE de AS:		
(*)CAPACIDADE do BACKBONE:		(*)INTERCONEXÃO com BACKBONE MUNDIAL:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO-OPERACIONAL:		FONE: FAX:	Correio Eletrônico:	
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para ATIVAÇÃO:		FONE: FAX:	Correio Eletrônico:	
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para RECUPERAÇÃO (NOC):		FONE: FAX:	Correio Eletrônico:	
CONTATO TÉCNICO-OPERACIONAL para ROTEAMENTO (SUPORTE):		FONE: FAX:	Correio Eletrônico:	
REPRESENTANTE DA SOLICITANTE				
NOME:				
FAX:	FONE:	Correio Eletrônico:		
ENDEREÇO:		CIDADE:	CEP:	UF:
ASSINATURA:				

Anexo 6

Planejamento Técnico Integrado - PTI

1. DEFINIÇÕES GERAIS

- 1.1. As Interconexões previstas pelo Contrato serão objeto de Planejamento Técnico Integrado - PTI entre as Partes, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.
- 1.2. As Partes realizarão um Planejamento Técnico Integrado - PTI, no sentido de atender as exigências de Interconexão, conforme apêndices A e B do presente Anexo 6.
- 1.3. As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, conforme os prazos estabelecidos no Apêndice A, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer objetivos comuns de Interconexão.
- 1.4. As Partes estabelecerão de comum acordo as projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das Interconexões.
- 1.5. As Partes se obrigam a tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI, conforme Apêndices A e B deste Anexo, e o disposto no Anexo 4 deste Contrato.
- 1.6. No caso de uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar imediatamente uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.
- 1.7. Na ocorrência da hipótese acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.
- 1.8. As Partes serão obrigadas a tratar como confidenciais todas as informações do Planejamento Técnico Integrado - PTI, definido no presente Anexo 6, a menos que explicitamente acordado de outra forma.
- 1.9. A primeira reunião de Planejamento Técnico Integrado - PTI deverá ser realizada pelas partes em até 6 (seis) meses após assinatura deste Contrato.
- 1.10. As Partes acordam que as alterações de Interconexão estabelecidas no processo de Planejamento Técnico Integrado - PTI, deverão ser implementadas até o último dia útil do mês previsto para ativação da facilidade no Projeto de Interconexão, em conformidade com o Apêndice B deste Anexo.

Anexo 6, Apêndice A

Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado - PTI

1. PROCEDIMENTOS PERIÓDICOS

- 1.1. O objetivo do Planejamento Técnico Integrado - PTI é identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, bem como tratar de assuntos relativos ao encaminhamento de tráfego entre as Redes IP das Partes, considerando-se a topologia das redes existentes e sua evolução.
- 1.2. O Planejamento Técnico Integrado - PTI deve compreender 2 (dois) processos distintos e complementares entre si, a saber:
 - 1.2.1. Um planejamento de Médio Prazo que apresente as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses.
 - 1.2.2. Um planejamento de Curto Prazo que apresente as projeções de necessidades para um horizonte de 12 (doze) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses.
- 1.3. Na primeira reunião do Planejamento Técnico Integrado - PTI, deverão ser definidos, em comum acordo, a época e a dinâmica das reuniões, os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento e definição dos critérios de uso eficiente das rotas de Interconexão, os quais poderão ser revistos a qualquer momento.
- 1.4. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado - PTI serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e na melhor solução técnica e econômica.
- 1.5. Em todas as reuniões de Planejamento Técnico Integrado - PTI deverá ser redigida ata de reunião, que será assinada por um representante designado de cada Parte e da qual constarão todos os assuntos tratados na reunião de planejamento e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes. Deverão estar incluídas na ata de reunião ou em seus anexos, as posições das Partes, as ações e as datas com que as Partes se comprometeram.
- 1.6. O Planejamento de Médio Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:
 - 1.6.1. Informações sobre as modificações das Redes IP de ambas as Partes, que afetam a Interconexão;
 - 1.6.2. Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;
 - 1.6.3. Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e Pontos de Presença de Interconexão;
 - 1.6.4. Planos de Contingência e Segurança de Interconexão.
- 1.7. As reuniões de Planejamento de Médio Prazo deverão ser realizadas, em princípio, uma vez por ano. A cada ano, as Partes deverão confirmar, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, a oportunidade da reunião, considerando a pertinência dos assuntos a serem abordados, enviando uma proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.
- 1.8. O Planejamento de Curto Prazo deverá tratar, dentre outros, dos seguintes itens:
 - 1.8.1. Identificação dos POI e PPI;
 - 1.8.2. Topologia de Interconexão;
 - 1.8.3. Tráfego Originado e Terminado para POI/PPI existentes;
 - 1.8.4. Quantidade/Tipos de Interface nos Pontos de Interconexão de Redes IP;
 - 1.8.5. Prazo para tornar disponíveis as facilidades;

- 1.8.6. Características de Sincronismo;
- 1.8.7. Planos de Contingência e Segurança de Interconexão;
- 1.8.8. Plano de Endereçamento IP associado a cada Rota de Interconexão IP.
- 1.9. As reuniões de Planejamento de Curto Prazo deverão ser realizadas em intervalos máximos de 3 (três) meses, quando deverão ser atualizadas as projeções dos entroncamentos para os próximos 6 (seis) meses.
- 1.10. Nas reuniões de Planejamento de Curto Prazo, as Partes apresentarão as informações necessárias e suficientes ao planejamento das Interconexões, sob condições e na forma da Cláusula de Confidencialidade, como se segue:
 - 1.10.1. Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, nos últimos 6 (seis) meses, podendo o histórico dos últimos 12 (doze) meses ser considerado apenas como referência;
 - 1.10.2. Previsão de volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, ou em implantação para os próximos seis meses;
- 1.11. O Planejamento de Curto Prazo deverá observar as seguintes fases:
 - 1.11.1. Convocação de reunião, por iniciativa de qualquer uma das Partes, com indicação do local e data da mesma, a ser aprovada pela parte convocada;
 - 1.11.2. Confirmação da data e local da reunião pela Parte convocada em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;
 - 1.11.3. Envio das necessidades de Interconexão com 10 (dez) dias de antecedência à data da reunião;
 - 1.11.4. Reunião para análise das informações e elaboração do Projeto de Interconexão conforme apresentado no Apêndice B, a ser realizada em até 20 (vinte) dias da data da convocação;
 - 1.11.5. Lavratura de ata de reunião, conforme previsto no item 1.5 deste Apêndice, e Projeto de Interconexão;
 - 1.11.6. Implementação das modificações constantes do Projeto de Interconexão nos prazos acordados.
- 1.12. O dimensionamento das rotas de Interconexão deverá obedecer o disposto abaixo, salvo acordado diferentemente entre as Partes:
 - 1.12.1. A ampliação da capacidade rota deverá ser implementada sempre que a medida de Percentil 95 do mês anterior for superior a 80% da capacidade da rota.
 - 1.12.2. A redução da capacidade ou cancelamento da rota será implementada sempre que a medida de Percentil 95, na média dos dois meses anteriores, for inferior a 50% da capacidade da rota.
 - 1.12.3. As ampliações, reduções ou cancelamentos referenciados acima deverão ser implementados no menor prazo possível, mediante solicitação de uma das Partes.

2. SITUAÇÕES ESPECIAIS

- 2.1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda, e de desempenho de ambas as redes, serão convocadas, por qualquer das Partes, reuniões extraordinárias com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

- 2.1.1. A Parte convocada se obriga a realizar a reunião em até 15 (quinze) dias a partir da data da convocação da mesma.
- 2.1.2. Deverão ser observadas as mesmas condições e obrigações válidas para as reuniões de Planejamento de Curto Prazo.

**Anexo 6, Apêndice B
Projeto de Interconexão**

1. ENDEREÇOS DOS POIS

1.1. Os endereços dos POIs da TELE X e da INTELIG TELECOM em cada município onde poderão se dar as Interconexões estão listados abaixo:

1.1.1. POIs ou PPIs da INTELIG TELECOM :

Município	Sigla	Endereço	UF	CEP
São Paulo	SPO	Av. Ermano Marchetti, 172-180 - Lapa	SP	
Rio de Janeiro	RJO	Rua Doutor Garnier, 655 - Rocha	RJ	
Belo Horizonte	BHE	Rua Geraldo Teixeira da Costa, 61 - Floresta	MG	
Porto Alegre	PAE	Rua Voluntários da Pátria, 1555 - Floresta	RS	
Brasília	BSA	Lote 14, Quadra 5, Setor de Garagens e Oficinas	DF	
Salvador	SDR	Av. Estados Unidos, 737 - Comércio	BA	
Curitiba	CTA	Rua Lourenço Mourão, 26 - Seminário	PR	
Recife	RCE	Av. Mascarenhas de Moraes, 4270 - Imbiribeira	PE	
Fortaleza	FLA	Rua 24 de Maio, 1550 - Centro	CE	

1.1.2. POIs ou PPIs da TELE X:

Localidade	Sigla	Endereço	UF	CEP

2. ENDEREÇO DOS POIS INTERLIGADOS:

2.1. Inicialmente, as Redes IP da INTELIG TELECOM e da TELE X estão interconectadas através dos POIs ou PPIs indicados abaixo:

Localidade	POI/ PPI	Endereço	Identificação

3. TOPOLOGIA DA INTERCONEXÃO:

3.1. As Partes acordam que elaborarão a topologia de Interconexão, a qual será inserida neste Contrato por meio de instrumento contratual, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4. DIMENSIONAMENTO

PI TELE X	PI INTELIG TELECOM	INTERFACE ROTEADOR	QUANTIDADE DE MTIIP(X Mbps)	PROVIMENTO DO MTIIP
		POS		
		POS		

Nota: POS - *Packet Over Sonet*

Anexo 7 Procedimentos Operacionais, Procedimentos de Testes e Parâmetros de Qualidade

1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. As Partes observarão os seguintes padrões no desempenho de suas atividades:

- 1.1.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento, sempre que solicitados, permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 1.1.2. Cada Parte irá reparar, no menor prazo possível todas as eventuais falhas nas Interconexões. As Partes cooperarão entre si para tomar todas as ações necessárias para solução das falhas.
- 1.1.3. As Partes concordam que devem ser acionadas as hierarquias superiores caso a falha/defeito persista após decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido na regulamentação vigente, editada pela ANATEL.
- 1.1.4. Cada Parte adotará um plano de manutenção programada, obrigando-se a enviar notificações à outra Parte sobre cada manutenção programada que possa vir a causar perda de conectividade de ponta a ponta para qualquer usuário por mais de 5 (cinco) minutos ao longo da rede da Parte ou nas Interconexões.
- 1.1.5. Cada Parte dará à outra Parte um mínimo de 7 (sete) dias de aviso prévio sobre qualquer manutenção programada, em virtude da qual possa resultar 30 (trinta) minutos ou mais de perda de conectividade de ponta a ponta ao longo da rede da Parte ou nas Interconexões. Este aviso deve ser através do envio de e-mail para um endereço eletrônico específico. Este endereço eletrônico será definido pelas Partes.
- 1.1.6. Durante o período da manutenção programada o tráfego referente as interconexões afetadas pela manutenção programada, deverá ser roteado parcialmente pelas outras interconexões ativas.
- 1.1.7. Cada parte envidará seus melhores esforços para que apenas uma Interconexão seja interrompida por evento de manutenção programada.
- 1.1.8. Em situações especiais as Partes poderão negociar um prazo menor de aviso prévio para manutenção programada.
- 1.1.9. Cada Parte cooperará e envidará seus melhores esforços para que seus respectivos clientes não interrompam a rede da outra Parte, ou qualquer equipamento, sistemas ou serviços integrantes da Rede da outra Parte.
- 1.1.10. Os procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante dos equipamentos.
- 1.1.11. As Partes garantem que seus *backbones* Internet operam em uma rede totalmente redundante, capaz de suportar falhas de Interconexão sem afetar significativamente o desempenho do tráfego que está sendo trocado entre os *backbones* das partes.
- 1.1.12. As Partes garantem que seus *backbones* Internet serão ativos nas ações de “*Unsolicited e-mail and Network Abuse Complaints*”, bem como no que se refere as questões de roteamento e segurança, incluindo situações de detecção e filtragem de ataques e vírus, provendo equipe técnica capacitada para atuar neste tipo de situação.

- 1.1.13.** De forma a manter em operação a Interconexão, cada Parte, às suas custas, envidará seus melhores esforços para fornecer o suporte em cooperação com a outra.
- 1.1.14.** Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos circuitos de Interconexão, requer o preenchimento do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA), em conformidade com os dados constantes no item 1.1.18 deste Anexo, o qual deve ser preenchido tanto em função da manutenção preventiva como da corretiva. Este bilhete servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação destes circuitos.
- 1.1.14.1.** As Partes utilizarão um padrão de bilhete acordado entre as Partes o qual será transmitido por fax ou por meio eletrônico (email) e confirmado pela outra Parte. Compete à Parte identificadora da falha, promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando assim o início da recuperação.
- 1.1.15.** Antes da emissão do Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA), a Parte reclamante efetuará testes nas Interconexões, abrangendo os procedimentos vigentes de triagem e checagem de conexões/rede até o último ponto de sua responsabilidade.
- 1.1.16.** Caso necessário, as Partes interagirão na localização e isolamento das falhas providenciando auxílio nos testes, quando requisitadas para isto.
- 1.1.16.1.** Circuitos com falhas não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os circuitos estejam completamente normalizados.
- 1.1.17.** A Partes reclamada informará à Parte reclamante a resposta do reparo executado via fax ou email logo após a sua conclusão. O horário considerado na recuperação do circuito continuará sendo o horário de término da remoção de defeito. Deverão ser preenchidos os campos citados no item 1.1.18.2 abaixo.
- 1.1.18. Bilhete de Atividade/Anormalidade (BA)**
- O Bilhete a ser tramitado entre as Partes deverá conter os dados citados abaixo, sendo apresentada uma sugestão de bilhete para uso pelas Partes.
- 1.1.18.1. Dados:**
- DE (empresa A e órgão)
 - PARA (empresa B e órgão)
 - NÚMERO DA SOLICITAÇÃO DE REPARO (da Empresa A)
 - RECLAMAÇÃO (data e hora do início da anormalidade)
 - DESIGNAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa A)
 - DEFEITO (descrição da anormalidade)
 - IDENTIFICAÇÃO (identificação do circuito/sistema utilizado pela Empresa B)
 - PESSOA PARA TESTE (nome da pessoa da Empresa A)
 - TELEFONE PARA CONTATO (número do telefone de contato para testes da Empresa A)
 - DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO (data e hora da solicitação de reparo)
 - NOME (identificação da pessoa que enviou a notificação)

1.1.18.2.Campos:

DEFEITO (descrição da causa da anormalidade)

DATA E HORA (data e hora do fim da anormalidade)

OBSERVAÇÃO

TRANSMITIDO POR (identificação da pessoa que retornou a notificação)

DATA E HORA DO RETORNO (data e hora do retorno da notificação)

BILHETE DE ATIVIDADE/ANORMALIDADE - BA

Nº _____(1)_____

DATA: ____/__(2)____/____

HORÁRIO: _____(3)_____

DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE

EMPRESA: _____(4)_____

ÓRGÃO: _____(5)_____

NOME: _____(6)_____

TELEFONE:(0____)____ - ____ (7)_____

FAX:(0____)____ - ____ (8)_____

DATA: ____/__(9)____/____

HORA: _____:(10)____(DA OCORRÊNCIA)

DESIGNAÇÃO DA ROTA/CIRCUITO:

(11)

DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE:

(12)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE

(13)

DADOS DA EMPRESA REPARADORA

EMPRESA: _____(14)_____

ÓRGÃO: _____(15)_____

NOME: _____(16)_____

TELEFONE:(____)____ - ____ (17)____ FAX:(____)____ - ____ (18)_____

DATA: ____/(19)____/____

HORA: _____:(20)____(DO FIM DA ANORMALIDADE)

DATA: ____/(21)____/____

HORA: _____:(22)____(DO RETORNO DO BA)

OBSERVAÇÕES:_(23) _____

- 1.2. As Partes concordam em elaborar um Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais (MPPO), em até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato, tendo por finalidade disciplinar práticas, procedimentos, planos e políticas relacionados às atividades de operação e manutenção das Interconexões objeto deste Contrato.

2. PROCEDIMENTOS DE TESTES

- 2.1. As Partes acordam em executar conjuntamente os testes previstos para a ativação da Interconexão entre suas redes IP.
- 2.2. Após a conclusão destes testes, deve ser emitido Termo de Aceitação, firmado pelos responsáveis de cada uma das Partes.
- 2.3. A ativação da Interconexão somente será considerada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, a qual não deverá ser retardada sem motivo justo.
- 2.4. Se os resultados dos testes demonstrarem a impossibilidade da ativação das interconexões para a prestação dos serviços, a(s) Parte(s) deve(m) envidar esforços para remover as pendências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou outro acordado entre as Partes, realizando novamente aqueles testes referidos às pendências.
- 2.5. Havendo pendências que não impeçam ativar as interconexões para a prestação dos serviços, as Partes devem combinar a data de ativação e a data de resolução dessas pendências.
- 2.6. As Partes definirão em conjunto todos os itens que constituirão o Termo de Aceitação, bem como os responsáveis que terão autoridade para expedição deste Termo.
- 2.7. As Partes acordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação a qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante solicitação de qualquer das Partes.
- 2.8. As partes acordam que a Interconexão será considerada aceita quando forem atendidas as seguintes condições técnicas nas Interfaces dos roteadores das Partes:

Serial Status	UP
Protocol Status	UP
Teste de PING	OK
BGP Status	UP
Rotas Anunciadas	OK
Rotas Recebidas	OK

3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 3.1. Interfaces:
- 3.1.1. Ótica (Monomodo) para Interconexões com velocidades de 155Mbps ou superior;
- 3.1.2. Ótica (Monomodo ou Multimodo) ou Elétrica para Interconexões com velocidades de 100Mbps *Fast Ethernet* ou superior;
- 3.2. Protocolo: TCP/IP.
- 3.3. Protocolo de Roteamento: BGP 4 com suporte ASN público.
- 3.4. Tráfego: Não discrimina origem do tráfego (desde que seja nacional).

- 3.5. Infra-estrutura:** A Parte que solicitar a Interconexão deverá estar adequada a infra-estrutura da Parte solicitada.
- 3.6. Anúncio de Rotas:** Para atendimento às funcionalidades solicitadas, será necessário um período de customização dos procedimentos de troca de anúncio de rotas nos Pontos de Interconexão. Após o período de customização, é garantido que o tráfego destinado a uma região será encaminhado pelo Ponto de Interconexão correspondente a aquela região. O período de customização será definido entre as Partes e seguirá as seguintes premissas:
- 3.6.1.** Cada backbone Internet deverá anunciar rotas do outro backbone Internet para seus clientes, indicando seu próprio roteador como *next hop*. Cada backbone Internet deverá implementar *Closest Exit Routing* e anunciar rotas consistentes com essa política, a menos que ambos os *backbones* Internet concordem em fazer de outra forma, devido a circunstâncias especiais.
- 3.6.2.** As Partes devem seguir a recomendação RIPE 181 [RIPE] e/ou futuras recomendações do IETF. As Partes se comprometem a não estabelecer uma Rota de Último Recurso ou Rota Default (rota que estabelece a outra Parte como último recurso de roteamento para fins de encaminhamento de tráfego independente dos anúncios das rotas BGP-4 indicarem esta Parte como alternativa de roteamento) direcionada à rede da outra Parte. As Partes trocarão, por completo, rotas formadas de destinos correspondentes às redes pertencentes a seus AS's e de seus clientes, roteando exclusivamente tráfego nacional.
- 3.7. Balanceamento de Carga:** Preferencialmente e após acordado entre Partes, todas as rotas de interconexão em um determinado POI, devem ter a mesma velocidade ativada.
- 3.8. Padrões de Roteamento:** Cada Parte registrará suas rotas, domínios de roteamento e as diretrizes de roteamento de seus assinantes de Internet em um Registro Público de Roteamento da Internet. Cada Parte envidará seus melhores esforços para, tão logo seja possível, implementar alterações de configuração de forma a corresponder às alterações na diretriz de Registro de Roteamento da Internet.
- 3.8.1.** As Partes manterão um anúncio consistente de roteamento e implementarão configuração *shortest exit routing*.
- 3.8.2.** As Partes praticarão medidas compatíveis com a recomendação IETF - RFC 2439 (*route flap dampening*) e consistentes com os padrões amplamente aceitos na interconexão redes IP.
- 3.8.3.** Todas as rotas que contenham endereços citados na recomendação IETF - RFC 1918 (address allocation for private internets) devem ser filtradas, bem como a rota default (0.0.0.0/0).
- 3.8.4.** As Partes devem cadastrar por conta própria o DNS reverso dos dispositivos conectados.
- 3.8.5.** As Partes devem, em todas as interfaces conectadas aos POIs/PPIs, desabilitar: Proxy ARP, ICMP redirects, Directed broadcasts, IEEE802 Spanning Tree, Interior routing protocol broadcasts e todos os outros broadcasts da camada de acesso (MAC), com exceção de ARP.
- 3.8.6.** As partes se comprometem a enviar rotas com o máximo de sumarização.

4. PARÂMETROS DE QUALIDADE

4.1. O procedimento de medida de tráfego IP desconsiderará o “overhead” da interface, sendo convencionado 10% (dez por cento) para interfaces POS.

5. DESEMPENHO

3.2. As Partes acordam em adotar as seguintes condições de desempenho:

Tempo de Latência :	<100ms
Perda de Pacotes :	<1%
Disponibilidade :	99,7%

Média Mensal

3.3. Cada Parte fornecerá à outra Parte acesso limitado aos dados de desempenho e de tráfego, para o propósito específico de monitoramento operacional e diagnóstico de problemas de conectividade de ponta a ponta.

-----FIM-----